

REVOGADA PELA LEI Nº 3721/90

L E I Nº 3086/85
de 23 de dezembro de 1985

Acrescenta letra ao inciso V do artigo 26 da Lei 2263, de 04 de janeiro de 1980, dispõe sobre destinação de áreas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Artigo 1º - O inciso V do artigo 26 da lei 2263 de 04 de janeiro de 1980 fica acrescido da letra "k" com a seguinte redação:

"Artigo 26 -
V -
k) ZE 11 - Fica criada a Zona (ZE 11

) com as seguintes características:

Zona de uso predominantemente residencial unifamiliar, integrada às atividades de comércio e de prestação de serviço como extensão das funções habitacionais.

Artigo 2º - Fica classificada como ZE 11 o seguinte perímetro a seguir descrito e caracterizado no mapa anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei:

PERÍMETRO: inicia no cruzamento da Rua Carvalho de Araújo com a Rua Siqueira Campos, segue por esta e pela Rua Piracicaba até encontrar a Rua Ernesto Herculano de Souza, segue por esta até encontrar a Rua Sebastião Humel, segue por esta até encontrar o córrego que liga a Avenida Teotônio Vilela com esta rua; deste ponto deflete à esquerda e segue por esta até encontrar a Avenida Teotônio Vilela; segue por esta até encontrar a Avenida Engº Sebastião Gualberto, e segue por esta até encontrar a Rua Padre Antonio Vieira, na Vila Mascarenhas; deste ponto segue pela Rua Ana Eufrásia e pela Avenida São José, deste ponto deflete à esquerda e segue até encontrar a desembocadura da Avenida Tenente Nêvio Baracho na Praça João Pessoa, contorna a praça até encontrar novamente a R. Siqueira Campos, deste ponto segue finalmente até o ponto inicial fechando assim o perímetro.

Artigo 3º - Nos termos desta lei, na ZE 11 são permissíveis as seguintes categorias de uso definidos no artigo 3º da lei 2263/80 e listadas no Decreto 4555/83, bem como a instalação de atividades econômicas de pequeno porte de âmbito doméstico definidas na lei nº 2702/83:

- I - Residencial Unifamiliar: R1
- II - Comércio varejista de âmbito local: C1
- III - Serviços de âmbito local: S1

fls. 2 - Lei nº 3086/85 -

IV - Instituições de âmbito local E1

V - Comércio varejista diversificado: C2

VI - Serviço diversificado: S2

=

VII - Instituições diversificadas: E2

Artigo 4º - As edificações a serem construídas na ZE 11 deverão atender às disposições constantes no quadro anexo ' que passa a fazer parte integrante desta lei.

Artigo 5º - Para o exercício das atividades previstas no artigo 3º deverão ser observados os requisitos referentes a vagas para estacionamento constantes da listagem anexa que passa a fazer parte integrante desta lei.

Parágrafo primeiro - Para as categorias de uso C1 e S1 as vagas para estacionamento devem ter acesso direto pela via pública, podendo ser utilizada a área destinada ao recuo de frente.

Parágrafo segundo - Para as categorias de uso S2 e E2 será exigida sinalização nos acessos à vaga para estacionamento, podendo ser utilizada a área destinada ao recuo frontal.

Parágrafo terceiro - Não havendo no imóvel ' disponibilidade de área para estacionamento nas condições fixadas na listagem anexa, poderá ser utilizado outro imóvel à distância máxima de 200m (duzentos metros), mediante vinculação com o uso a ser instalado.

Artigo 6º - As edificações existentes anteriormente à data de publicação desta lei poderão absorver as atividades ' previstas no artigo 3º nos termos desta lei, desde que para tanto sua área construída não seja aumentada e atendam às exigências contidas no artigo 5º.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
23 de dezembro de 1985.

Robson Marinho
Prefeito Municipal

Antonio de Faria Rosa
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada e publicada no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e três dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e cinco.

Fortunato Júnior
Formalização de Atos